

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP 002386-005/2018

Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o senhor **Altir Antonio Peruzzo**, Prefeito do Município de Juína, inscrito no CPF sob n.º. 549.491.659-68, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando que a empresa “*União Brasileira de Divulgação*” realiza anualmente premiação a gestores públicos supostamente identificados por critérios de pesquisas obscuros e não padronizados como os “cem melhores no país”;

Considerando o excelente trabalho realizado pelo Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul e pela equipe de jornalismo do Fantástico desmascarando a falsidade de premiação realizada pela Empresa “*União Brasileira de Divulgação*”, que realizava a entrega do certificado a qualquer um que por ele pagasse¹;

Considerando que a aludida investigação demonstra a premiação concedida a um jumento denominado “Precioso” dentre os 100 melhores gestores do Brasil, cuja premiação foi decorrente de mero pagamento realizado pela equipe de reportagem;

Considerando que o site oficial do Município de Juína publicou matéria afirmando que o prefeito de Juína Altir Peruzzo “receberá no dia 15 de dezembro

¹ (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/08/05/ministerio-publico-do-rs-vai-investigar-premiacoes-compradas-porpoliticos-com-recursos-publicos.ghtml>) acessada em 25/02/2019, às 13:25pm (Horário de Cuiabá);

uma premiação que foi destinada aos 100 melhores gestores em 2017, de acordo com uma pesquisa da U.B.D. (União Brasileira de Divulgação) de Recife/PE”, cuja publicação já foi excluída do portal oficial;

Considerando que, conforme o parágrafo 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta o compromissário reconhece a prática de violação das regras constitucionais relacionadas a publicidade utilizada para sua promoção pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário se compromete a não permitir que meios de comunicação social sejam utilizados para a divulgação da imagem do gestor, limitando-se a publicar apenas informações e orientações sobre atos da gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A título de exemplo, não exaustivo, menciona-se publicações que noticiem prêmios recebidos pelo gestor e/ou seu secretariado, trabalhos voluntários feitos pelo gestor e/ou seu secretariado, dentre outras possíveis situações envolvendo a narrativa da pessoa física temporariamente investida em função pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento desta cláusula gera multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por publicação indevida, devida pelo Município em solidariedade com a autoridade beneficiada.



CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário pagará, a título de reparação por dano moral coletivo, a quantia de **um subsídio integral, equivalente a R\$ 20.040,51 (vinte mil e quarenta reais e cinquenta e um centavos), recebido pelo prefeito**, em 10 (dez) vezes, valor que será destinado à reforma da UBS do Módulo V, devendo ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3435, operação 6, conta 71-2, de titularidade do Município de Juína. O depósito da primeira parcela deverá ser efetuado **até o dia 31 de março de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – O compromissário deverá realizar a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Juína, bem como na plataforma do Facebook, pelo período mínimo de 03 (três) dias, o seguinte termo *“O Ministério Público Estadual, através de seu Promotor de Justiça Marcelo Linhares Ferreira, juntamente com o Município de Juína, representado pelo Prefeito Altir Antonio Peruzzo, vem a público informar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta anexo, visando impedir publicações que ressaltem atividades pessoais de gestores públicos ou de seus secretários, em razão da representação recebida no SIMP 002386-005/2018, dando conta da premiação feita ao prefeito pela empresa União Brasileira de Divulgação. Saliencia-se que nossas instituições reforçam o compromisso dos mandamento insculpidos na Constituição Federal de 1988 acerca da publicidade e como forma de indenização fixou-se multa no valor de um subsídio recebido pelo gestor do executivo municipal, equivalente a R\$ 20.040,51, que será destinado à reforma da UBS do Módulo V”*.

CLÁUSULA QUINTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação judicial, impondo assim obrigações de fazer que, no caso, consistem no

cumprimento das cláusulas retro especificadas, sendo competente o foro da Comarca de Juína/MT para ajuizamento de eventual ação pelo descumprimento da obrigação.

Juína/MT, 25 de fevereiro de 2019.



Marcelo Linhares Ferreira
Promotor de Justiça



Altir Antonio Peruzzo
Compromissário



Juliano Cruz da Silva
Assessor Jurídico do Município